



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 202/2025

Em 25 de agosto de 2025

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL DE ANGELI**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 203/2025**, que altera dispositivos da Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara.

No referido substitutivo estão contempladas alterações sugeridas pelos próprios Vereadores em reunião ocorrida nesta data com integrantes da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana, e que foram prontamente acolhidas pelo Executivo.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo nº 4 ao Projeto de Lei nº 4/2025 apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 203/2025**

Altera dispositivos da Lei nº 9.223/2018 (Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Araraquara) e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A Guarda Civil Municipal integra o organograma da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança e Mobilidade Urbana.

§ 1º A estruturação hierárquica na Guarda Civil Municipal é composta da seguinte forma:

I – Comandante Geral da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei 11.451/2025.

II - Corregedor da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei 11.451/2025

III - Subcomandante da Guarda Civil Municipal: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei 11.451/2025.

IV - Inspetor da Guarda: função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída a servidor público titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante na Lei 11451/2025.

.....  
Art. 6º.....

§1º.....

IV – possuir idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) anos;

.....  
Art. 7º .....

.....  
IV – investigação social promovida pela Guarda Civil Municipal de Araraquara, sendo facultativa a participação da banca do concurso público;

.....





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório, previsto no Capítulo III desta Lei.

Art. 14-A. A padronização sobre o uniforme (fardamento), equipamentos, asseio e apresentação pessoal dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara – GCMA, que observará as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), assim como suas diversas possibilidades de utilização em conformidade com o local de desempenho das atividades de trabalho dos guardas civis municipais, será regulamentada por portaria da Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 22. A carreira e as promoções dos Guardas Civis Municipais serão regulamentadas por Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos próprio, garantindo-se progressão funcional em todos os níveis da carreira.

Parágrafo único. Até que seja instituído o Plano próprio mencionado no caput deste artigo, aplica-se o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 36. ....

I - controle interno, exercido pela Corregedoria da Guarda, com descrição sumária de funções constante da Lei 11.451/2025 e regulamento próprio;

.....

Art. 36-A. A função de confiança de Corregedor da Guarda terá mandato de 5 (cinco) anos, e será ocupada por integrante da carreira com mais de 10 (dez) anos de exercício.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018:

I – as alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 7º;

II - o art. 7ºA e seus respectivos parágrafos;

III – o artigo 14 e seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos;

IV – o artigo 16 e seu respectivo parágrafo;

V – o artigo 17 e seus respectivos parágrafos;

VI – o artigo 18;

VII – o artigo 19; e

VIII – o artigo 21 e seus respectivos incisos, alíneas e parágrafos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de agosto de 2025.

**LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 605B-2230-7B90-FAC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 25/08/2025 14:51:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/605B-2230-7B90-FAC3>